



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00068-2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015-2024
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001-2024

A Prefeitura Municipal de José Raydan, situada na Rua das Flores, nº 25 – CEP: 39.775-000 – José Raydan/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 01.613.072/0001-77, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará Chamada Pública nº 00001-2024 para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 006/2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de José Raydan, através do endereço eletrônico www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@joseraydan.mg.gov.br. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://joseraydan-mg.portaltip.com.br/>.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Período de Envio de Documentos e Proposta: De 17/10/2024 até às 08h59min de 14/11/2024

Data de Abertura das Propostas: 18/11/2024

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal, Rua das Flores, nº 25 – Centro - José Raydan-MG / Cep: 39.775-000 - TEL: (33) 3431-9001 / (33) 3431-9003.

E-mail: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00068-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015-2024

CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001-2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de José Raydan/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua das Flores, nº 25, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.072/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Paulo Peixoto do Amaral, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, art. 20, §1.º da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 008/2022, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Nilson Pereira Pinto, Henelrik Bernardes Temponi Garcia e Shirley Oliveira Gomes, designados pela Portaria Municipal nº 008/2022, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 006/2022, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de José Raydan, através do endereço eletrônico www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@joseraydan.mg.gov.br, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO PERÍODO DO CHAMADA PÚBLICA

2.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda durante o período de 17/10/2024 a 14/11/2024. A sessão com a conferência dos documentos de habitação e propostas ocorrerá no dia 18/11/2024, às 09h00min, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

3. DO OBJETO

3.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021, conforme anexos.

4. DA FINALIDADE

4.1. O presente CHAMADA PÚBLICA tem por finalidade atender a demanda do Município de José Raydan/MG, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

5. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. O rol dos produtos a serem fornecidos, conforme consta no Anexo I, foi elaborado pelo responsável técnico e quadro técnico de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os interessados, produtores rurais individuais ou em grupos formais, detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF em situação regular, emitida nos últimos 30 dias da data de publicação da chamada pública.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

6.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

6.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais e produtores organizados em grupos, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limite para enquadramento no programa, conforme Resolução 06º, alterada pela Resolução nº 21.

6.7. Não poderão participar dessa chamada pública:

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do item 6.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos incisos II e III do item 6.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

jurídica que integre o rolde pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconiza o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no portal Licitar Digital através do site www.licitardigital.com.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Processo todos os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais, com a DAP/CAF Física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP/CAF Jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

8.2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

8.3. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO **GRUPO FORMAL**, detentor de DAP/CAF Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

II - Cópia da Carteira de Identidade e inscrição no CPF/MF do representante legal da entidade;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações ou cooperativas, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação da chamada pública;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IX - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

XIII - Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados;

8.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO **GRUPO INFORMAL** de agricultores familiares, detentor de DAP/CAF Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

III - Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;

IV - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação da chamada pública;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.5. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentor de DAP/CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

III - Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;

IV - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação da chamada pública;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.6. Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP/CAF Física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

8.7. Importante informar que a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Porém até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Termo de Referência (Anexo I) somente através da plataforma de licitações eletrônica Licitar Digital no período acima especificado.

9.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do CHAMADA PÚBLICA eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os produtos e quantidades aos quais pretende fornecer e solicitar a participação na chamada pública. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

9.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura da sessão poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9.4. Listagem final dos produtores será publicada no quadro de avisos do município bem como em jornal de grande circulação e Diário Oficial da União logo após o fim do envio das propostas e análise das mesmas na sessão.

10. DO PROJETO DE VENDA

10.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme os Anexos V, VI e VII, respectivamente.

10.2. O resultado da seleção será publicado no site do município e no Quadro de Avisos.

10.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos nos itens a seguir, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

10.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

10.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

11. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

11.4. Caso a Prefeitura Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será adjudicado aos licitantes declarados credenciados, por ato da autoridade superior, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, e após adjudicação do objeto aos licitantes declarados credenciados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

13. DO CONTRATO

13.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e após adjudicado e homologado o certame, os representantes legais das associações/cooperativas ou Fornecedores Individuais, serão convocados via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

13.2. Caso o adjudicatário não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou recuse a assiná-lo no prazo determinado nos itens anteriores, decairá o direito da contratação.

13.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

13.4. O Contrato celebrado ou instrumento equivalente poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar ou Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

14.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF familiar;

14.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização de cada agricultor.

14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);
- c. Anexo III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais;
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar, Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;
- c. Anexo V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);
- d. Anexo VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);
- e. Anexo VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais);
- f. Anexo VIII – Minuta Contratual.

16. DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

José Raydan/MG, 11 de outubro de 2024.

De acordo:

GIRLANE FERREIRA BRITO SILVA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

PAULO PEIXOTO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na data de / /, nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.

Ass. Responsável pela Publicação



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Girlane Ferreira Brito Silva - Secretária Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021.

1.2. As estimativas de quantidades foram levantadas através da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, conforme planilha abaixo:

Lote 01

PÃO CASEIRO DOCE: Massa feita a base principal de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, fermento biológico, óleo e ovos. Só serão aceitos pães com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados, portanto, os que apresentarem características organolépticas anormais, tais como: mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. Cada pão deverá ter um peso de 50g por unidade e ser acondicionado em embalagens plásticas transparente atóxico contendo 10 unidades. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, a denominação do produto, peso, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar.

Quantidade: **76**

Unitário: **Kg**

Valor Referência Unitário: **R\$ 29,99**

Lote 02

PÃO CASEIRO SALGADO: Massa feita a base principal de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, fermento biológico, óleo e ovos. Só serão aceitos pães com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados, portanto, os que apresentarem características organolépticas anormais, tais como: mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. Cada pão deverá ter um peso de 50g por



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

unidade e ser acondicionado em embalagens plásticas transparente atóxico contendo 10 unidades. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, a denominação do produto, peso, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar.

Quantidade: 76	Unitário: Kg	Valor Referência Unitário: R\$ 29,82
-----------------------	---------------------	---

Lote 03

POLPA DE FRUTA DE ABACAXI: O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Deve apresentar sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 500gramas, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar.

Quantidade: 46	Unitário: Kg	Valor Referência Unitário: R\$ 22,30
-----------------------	---------------------	---

Lote 04

POLPA DE FRUTA DE ACEROLA: O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Deve apresentar sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 500gramas, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar.

Quantidade: 144	Unitário: Kg	Valor Referência Unitário: R\$ 27,90
------------------------	---------------------	---

Lote 05

POLPA DE FRUTA DE GOIABA: O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Deve apresentar sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 500gramas, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar.		
Quantidade: 61	Unitário: Kg	Valor Referência Unitário: R\$ 22,30

Lote 06		
POLPA DE FRUTA DE MANGA: O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Deve apresentar sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 500gramas, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar.		
Quantidade: 46	Unitário: Kg	Valor Referência Unitário: R\$ 22,23

Lote 07		
POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ: O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Deve apresentar sabor característico e agradável. Isenta de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 500gramas, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Entrega conforme solicitação/cronograma do Setor de Alimentação Escolar.		
Quantidade: 133	Unitário: Kg	Valor Referência Unitário: R\$ 34,93

Lote 08		
ROSQUINHA DE NATA: Massa feita a base principal de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e fermento biológico, ovos, açúcar e nata. Apresentando formato de trança fina e circular com açúcar por cima. Só serão aceitas roscas com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitadas, portanto, as que apresentarem características organolépticas anormais, tais como queimadas, mal assadas, quebradas, de aspecto excessivamente oleosa, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. O produto deverá ser acondicionado em embalagens plásticas transparente atóxico contendo 10 unidades. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, a denominação do produto, peso, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Entrega conforme solicitação/cronograma do Setor de Alimentação Escolar.		



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

Quantidade: 32	Unitário: Kg	Valor Referência Unitário: R\$ 42,00
-----------------------	---------------------	---

Lote 09		
BOLACHA CASEIRA: Massa feita a base principal de farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar cristal, ovos de galinha, manteiga, sal amoníaco, Royal, leite, queijo e ou nata. Apresentando formato redondo característico de bolachas caseiras. Serão rejeitadas, portanto, as que apresentarem características organolépticas anormais, tais como: , queimadas, mal assadas, quebradas, de aspecto excessivamente oleosa, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. O produto deverá ser acondicionado em embalagens plásticas transparente atóxico contendo 10 unidades. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, a denominação do produto, peso, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Entrega conforme solicitação/cronograma do Setor de Alimentação Escolar.		
Quantidade: 32	Unitário: Kg	Valor Referência Unitário: R\$ 40,04

DESTINAÇÃO	Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de atender a resolução/CD/FNDE nº 026/2013-art. 18 e a lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14, ambas preconizam que o total dos recursos financeiros repassados pelo fundo nacional de desenvolvimento à educação (FNDE), no âmbito do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), no mínimo 30% dele deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.
-------------------	---

2.2. DO VALOR ESTIMADO

2.2.1. O valor total estimado para esta contratação é de O valor máximo global estimado para este Processo é de **R\$ 19.242.81 (dezenove mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

2.2.2. De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisados por meio de Bancos de Preços Oficiais, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento do produto.

2.2.3. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.

3. DA ENTREGA



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

3.1. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua das Flores, nº 22, Centro de José Raydan/MG, para distribuição no CMEI e Escolas da Rede Pública Municipal, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de produtos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de compras do município.

3.5. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação, posteriormente a este chamamento público.

3.6. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

3.7. O objeto do presente instrumento deverá ser entregue observando o seguinte:

- a. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;
- b. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;
- c. Se os gêneros alimentícios entregues não estiverem na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando produto não perecível, e em até 24 (vinte e quatro) horas quando produtos perecíveis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;
- d. Após a confirmação do objeto de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, atestando o recebimento.
- e. Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.
- f. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto será de 05 (cinco) dias úteis. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o armazenamento dos produtos de forma satisfatória e regular, considerando a capacidade do almoxarifado municipal.

4.2. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

4.2.1. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus anexos, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

4.3. Todos os itens, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos vigentes.

4.4. Após a declaração do vencedor, caso seja necessário, o Agente de Contratação poderá convocá-lo o licitante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação das respectivas amostras e submetê-las aos testes comparativos.

4.5. Caso seja necessário, a fase de análise de amostras poderá ser acompanhada por qualquer um dos interessados que estão participando do certame.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes neste instrumento.

5.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

5.3. Os produtos de origem animal devem atender à legislação sanitária, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

6.2. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues no Almoxarifado do Município, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar.

6.3. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.4. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme Anexo I;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.5. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

6.6. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcaspré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

6.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

6.8. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante o ateste do profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste Projeto Básico.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Os fornecedores selecionados declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em CHAMADA PÚBLICAS e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

7.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Processo, durante a vigência do contrato.

7.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor e/ou cooperativa o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

7.4. O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de contratação (mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, entre outros). Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

7.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

7.6. A Contratante deverá fornecer e colocar à disposição dos Grupos Informais, associações e cooperativas todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto do presente Projeto.

7.7. A Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato:

8.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

8.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face dos quantitativos solicitados;

8.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

8.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

8.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

8.1.7. Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com este instrumento;

8.1.8. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

8.1.9. O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

a. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

b. Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

c. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

d. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

e. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

f. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

g. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

8.2. Caberá à Gestora do Contrato:

8.2.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

8.2.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

8.2.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

desconformidade com a prática de mercado;

8.2.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

8.2.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

8.2.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

8.2.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

8.2.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

8.2.9. Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

8.3. Caso o contrato deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O fornecimento será efetuado pelo valor unitário conforme estabelecido no contrato, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

9.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

9.1.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Credenciante.

9.2. A Credenciante procederá as retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o Credenciado informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Credenciante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

9.4. O Credenciado tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao Município, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

9. FONTE DE RECURSO

9.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da(s) dotação(s) orçamentária:

Ficha: 00161

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade: 02.05.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Funcional Programática: 12.361.0011.2053 - Merenda Escolar

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000 - Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim.Esc. (PNAE)

9.2. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata esse certame ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

GIRLANE FERREIRA BRITO SILVA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO II – MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00068-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015-2024

CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001-2024

O(A) (nome do Grupo Formal)....., inscrito(a) no CNPJ nº, representado (a) pelo (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, data.

Nome do Grupo Formal Representante Legal Assinatura



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00068-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015-2024

CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001-2024

Eu,, portador(a) da carteira de Identidade nº, e do CPF nº, representante da (Cooperativa/Associação), inscrita no CNPJ sob nº, e DAP/CAF Jurídica nº, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, data.

Nome do Grupo Formal Representante Legal Assinatura



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00068-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015-2024

CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001-2024

Eu,, portador(a) da carteira de Identidade nº,
CPF nº e DAP/CAF Física nº, declaro para
fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, data.

Nome e Assinatura



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77
Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00001-2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
01	02	03	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1. Unitário	4.2. Total		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO VI – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS INFORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00001-2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO VII – MODELO DE PROJETO DE VENDA (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00001-2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de José Raydan, Estado do Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua das Flores, nº 25, Central do município, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.072/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Peixoto do Amaral, doravante denominada CONTRATANTE, e,, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº, estabelecido na, cidade de, neste ato representado pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 11.947/2009, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 00001-2024 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções n.º 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO

2.1. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação de José Raydan/MG.

2.1.1. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as unidades de ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação de José Raydan/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1.1. O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação, sob supervisão do gestor de contrato do Município.

3.1.2. A Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física de cada produtor associado para certificarse da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

3.1.3. Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês de entrega dos produtos.

3.1.4. A Contratante acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP ou CAF Física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs ou CAFs estejam sendo respeitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor total de R\$ (.....), conforme relação dos produtos e valores abaixo:

(Tabela dos itens)

4.2. Nos preços já estão inclusos todas as despesas com processamento, embalagem, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua das Flores, nº 22, Centro de José Raydan/MG, para distribuição no CMEI e Escolas da Rede Pública Municipal, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de produtos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de compras do município.

5.5. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação, posteriormente a este chamamento público.

5.6. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

5.7. O objeto do presente instrumento deverá ser entregue observando o seguinte:

- a. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;
- b. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;
- c. Se os gêneros alimentícios entregues não estiverem na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando produto não perecível, e em até 24 (vinte e quatro) horas quando produtos perecíveis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;
- d. Após a confirmação do objeto de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, atestando o recebimento.
- e. Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.
- f. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. O Fornecedor é o responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ele substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

6.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto em legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Constituem obrigações do Fornecedor, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Responsabilizar por todos e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação; 39
- b) Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência;
- c) Cumprir todas as orientações do Contratante, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- e) Conferir a vigência e manter atualizadas a DAP e/ ou CAF Físicas dos agricultores para entrega dos produtos, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Efetuar o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, após receber os documentos descritos na Cláusula Sétima, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação;
- b) Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a entrega total, fiel e correta do objeto;
- c) Preencher e assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Fornecedor, ressaltados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- e) Notificar por escrito o Fornecedor se verificado qualquer problema nos produtos entregues, ordenando a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- f) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da conclusão da análise da prestação de contas do FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

10.1. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- 10.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- 10.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face dos quantitativos solicitados;
- 10.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- 10.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

sua execução;

10.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

10.1.7. Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com este instrumento;

10.1.8. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

10.1.9. O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

a. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

b. Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

c. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

d. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

e. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

f. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

g. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

10.2. Caberá à Gestora do Contrato:

10.2.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

10.2.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

10.2.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

10.2.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

10.2.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

10.2.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

10.2.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

10.2.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

10.2.9. Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

10.3. Caso o contrato deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O fornecimento será efetuado pelo valor unitário conforme estabelecido no contrato, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

11.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

11.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

11.1.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Credenciante.

11.2. A Credenciante procederá as retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

11.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o Credenciado informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Credenciante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

11.4. O Credenciado tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao Município, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da(s) dotação(s) orçamentária:

Ficha: 00161

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade: 02.05.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Funcional Programática: 12.361.0011.2053 - Merenda Escolar

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.552.000.0000 - Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog. Nac. Alim.Esc. (PNAE)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

13.1. O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Fornecedor;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Fornecedor;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Fornecedor, o mesmo deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES O CONTRATANTE

14.1. Se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125, da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de José Raydan/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

16.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

16.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

16.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;

16.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

José Raydan/MG, ____ de _____ de 2024.

Responsável legal do contratante

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

Publicado na data de / /, nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.

Ass. Responsável pela Publicação